



AVISO CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-53-2020-64

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	10-11-2020	Abertura do Aviso	Internos e externos

Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações

Programa Operacional Regional do Alentejo		
Eixo Prioritário	1	Competitividade e Internacionalização das PME
Prioridade de Investimento	3.3	Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços
Objetivo Temático		Reforçar a competitividade de pequenas e médias empresas
Indicador de Realização	O.03.03.11.P – PME instaladas (Nº)	
	O.03.03.12.P - Empresas (de qualquer dimensão) instaladas (Nº)	
Indicadores de Resultado	R.03.03.13.P - PME com atividades de inovação no total de PME instaladas	
Fundo Estrutural	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	
Tipologia de Intervenção	53	Qualificação e Inovação das PME
Tipologia de Operação	Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	dia útil imediato à publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias úteis após a abertura (até às 18H:00)

Aviso de Concurso para apresentação de Candidaturas

AVISO Nº ALT20-53-2020-64

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

Preâmbulo

Nos termos do disposto no Programa Operacional Regional do Alentejo, Eixo 1 - Competitividade e Internacionalização das PME, bem como na respetiva Metodologia e critérios de seleção aprovados por consulta escrita de 27 de dezembro de 2016, as candidaturas são apresentadas na modalidade de aviso de concurso, mediante divulgação pública.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), foi elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Ao presente AAC são aplicáveis os princípios orientadores constantes do “Mapeamento dos investimentos em infraestruturas de apoio à atividade empresarial”, realizado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e aprovado pela Comissão Europeia.

Atendendo a que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções do Eixo Prioritário 1 do Programa Operacional (PO) destinado às Infraestruturas de Acolhimento Empresarial, em tudo o que for omissivo no presente aviso aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os projetos a financiar devem contemplar não apenas as obrigações no que respeita a requisitos de acessibilidade, nomeadamente física e digital, quando aplicável, previstos na legislação em vigor como também integrar soluções de boas práticas que permitam e potenciem a participação nas atividades e utilização de forma autónoma por parte de pessoas com algum tipo de incapacidade física, sensorial, cognitiva e de comunicação.

As candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

Tendo em consideração diferentes designações, nos documentos de suporte, para o mesmo tipo de infraestruturas entendeu-se que, no âmbito do presente aviso, as designações ao que o mesmo é relativo, no âmbito do apoio às infraestruturas de acolhimento empresarial, são as tipologias que se designam, conforme constante no mapeamento dos investimentos em infraestruturas de apoio à atividade empresarial.

1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O objeto deste AAC consiste em conceder apoios financeiros a projetos que visem assegurar um ecossistema favorável ao desenvolvimento da atividade empresarial na região Alentejo, designadamente a expandir infraestruturas de acolhimento empresarial, dentro das tipologias designadas no seu âmbito e desde que inseridos numa ótica de coerência, racionalidade e complementaridade no seio da rede regional e supramunicipal de Áreas de Acolhimento Empresarial.

O enquadramento em causa é feito por via da prioridade de investimento 3.3 - Concessão de apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços do objectivo temático 1 - Reforçar a capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços, devendo as intervenções em causa contribuir para a existência de um ecossistema favorável ao desenvolvimento da atividade empresarial, através do apoio a intervenções nas infraestruturas regionais de acolhimento empresarial, pretendendo que estas disponibilizem uma oferta infraestrutural moderna e tecnologicamente avançada, a par de uma adequada oferta de serviços comuns/partilhados e de consultoria de negócio e aconselhamento empresarial.

As candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

2. Natureza dos beneficiários

Desde que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no número anterior e cumpram os critérios de elegibilidade e de seleção a seguir enunciados, os beneficiários dos apoios previstos no presente AAC, são os seguintes:

- a) Municípios;

3. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de infraestruturas físicas que visem expandir infraestruturas de acolhimento empresarial enquadráveis nas seguintes tipologias:

- a) Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE);

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II do Alentejo.

5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

5.1 Os beneficiários devem, no âmbito do presente AAC, observar os seguintes critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação, designadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

- h) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

5.2 Adicionalmente, para efeitos de elegibilidade no presente AAC, os beneficiários devem assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

5.3 Para além destes, devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos:

- a) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b) Ter como missão atividades em áreas diretamente relacionadas com o projeto a realizar.

6. Critérios de elegibilidade dos projetos

Constituem critérios de elegibilidade dos projetos no âmbito do presente AAC os que se indicam a seguir:

- a) Configurar um projeto em modalidade e tipologia prevista no ponto 3 do presente AAC;
- b) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo fundo;
- c) Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela Autoridade de Gestão, considerando-se 30/06/2023 como a data limite para a conclusão da operação;
- d) Assegurar que o projeto se desenvolve na região definida no presente AAC;
- e) Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, incluindo projeto de execução aprovado;

- g) Estar enquadrado no âmbito do Mapeamento das Infraestruturas de Acolhimento Empresarial
- h) Deverá ser demonstrada uma taxa de ocupação atual da AAE de 100%, reportada à data da candidatura, bem como dinâmicas de procura que justifiquem a intervenção, designadamente através da apresentação de documentos que o evidenciem (ex: manifestação de interesse de empresas concretas);

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

No âmbito do presente AAC consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) Estudos prévios, projetos e fiscalização;
- b) Trabalhos de construção civil em edifícios e instalações, equipamentos, infraestruturas físicas de uso coletivo, tais como, telecomunicações, banda larga, distribuição de água e energia, recolha de resíduos e efluentes e outras tecnicamente necessárias.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

A aferição da elegibilidade das despesas deve atender ao disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a sua atual redação.

Consideram-se não elegíveis para efeitos de financiamento as seguintes despesas:

- a) despesas com intervenções em edifícios que tenham sido objeto de apoio há menos de dez anos;
- b) despesas de manutenção e funcionamento;
- c) despesas relativas a operações realizadas por administração direta.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 \times A + 0,6 \times B$$

em que:

A = Qualidade do Projeto;

B = Impacto do projeto na competitividade da economia regional.

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado de MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 3,00 pontos.

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo em situação de empate ordenadas com base na data de entrada.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de financiamento FEDER das despesas elegíveis é de 85 %, podendo ser fixada até um nível mínimo de 75%.

10. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável.

11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Declaração ou documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- b) Declaração que permita aferir que a entidade não se encontra impedida nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- c) Documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade específicos dos beneficiários e das operações previstos no presente AAC;
- d) Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA;
- e) Declaração sobre qual o método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afetação real, e tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida;
- f) Mapa de investimentos a realizar (com indicação de valor total, valor base e IVA), sistematizado por anos, com identificação das atividades por promotor, sua correspondência com as componentes identificadas em formulário, bem como o valor FEDER apurado e a contrapartida nacional (nas suas várias fontes) - Anexo II;
- g) Memória descritiva da operação, que deverá incluir os seguintes aspetos:
 - a) Descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nos objetivos e nas tipologias previstas no presente AAC;
 - b) Justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
 - c) Descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;

- d) Identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicador(es);
- e) Identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de selecção definidos no presente AAC.

É de salientar que por uma questão de prudência os promotores devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 12 de novembro de 2020 e o dia 14 de dezembro de 2020 (18 horas).

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e seleccionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de selecção previstos no presente AAC.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação.

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos seleccionados, serão considerados seleccionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

A data limite para comunicação da decisão é 5 de abril de 2021, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos e o prazo legalmente exigido para audiência de interessados.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014/ de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do FEDER afeta ao presente concurso é de 3,5 M€ (três milhões e quinhentos mil euros).

15. Identificação dos indicadores de resultado e realização a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para o indicador de resultado previsto no PO: “PME com 10 ou mais pessoas ao serviço com atividades de inovação no total de PME do inquérito comunitário à inovação”.

O Programa Operacional Regional do Alentejo prevê, ao nível das metas definidas, que o indicador se posicione no intervalo de [63% - 65%].

Para efeitos do presente AAC a concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de resultado:

- “PME com atividades de inovação no total de PME instaladas”

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

A concretização das operações deverá ainda ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

- PME instaladas (nº)
- Empresas (de qualquer dimensão) instaladas (nº)

16. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão as alterações previstas no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

17. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer requisitos de concessão de apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

18. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) os candidatos, têm acesso:

1. A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
2. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso,
3. A pontos de contacto para obter informações adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

10 de novembro de 2020